



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE VALOR

OBJETO: 2º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 001/2025, ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, RECARGA DE GÁS, DE CENTRAIS DE AR, INCLUINDO MÃO DE OBRA, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ÓRGÃOS À ELA VINCULADOS.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigos 124, inciso I, alínea “b”, e 125 da Lei nº 14.133/2021.

O Contrato nº 001/2025 foi firmado com a empresa **ALEX F CAVALCANTI LTDA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2024, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação quanto à prestação de serviços de instalação e manutenção de centrais de ar.

Durante a execução contratual, constatou-se aumento significativo das demandas relacionadas aos serviços contratados, em razão da ampliação das unidades atendidas, do crescimento do número de equipamentos instalados e da intensificação das manutenções preventivas e corretivas necessárias ao pleno funcionamento das atividades escolares e administrativas.

O quantitativo inicialmente contratado tornou-se insuficiente para atender integralmente às necessidades atuais desta Secretaria, fazendo-se necessário o acréscimo contratual, a fim de assegurar a continuidade e regularidade dos serviços.

O presente aditivo corresponde a **24,99% (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, percentual que se encontra dentro do limite legal de 25% previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais e mantendo-se os preços unitários originalmente pactuados.

Pois bem, sabe-se que os contratos administrativos se sujeitam as regras previstas na Lei n. 14.133/2021, estando assim, as suas alterações, também submetidas ao que estabelece tal diploma legal. Nesse sentido, para o caso em tela, temos o artigo 124, inciso I, alínea “b”, e artigo 125, da referida lei;

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

O objeto contratado caracteriza-se como serviço essencial ao adequado funcionamento das unidades escolares e demais órgãos vinculados à Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

de Educação, considerando que a manutenção das centrais de ar é indispensável para garantir condições adequadas de conforto térmico, salubridade e regularidade das atividades administrativas e pedagógicas.

Ressalta-se que a execução contratual vem ocorrendo de forma satisfatória, com cumprimento das obrigações pactuadas, não havendo registros de inadimplemento que desabonem a contratada, conforme acompanhamento e fiscalização do setor competente.

Destaca-se ainda que:

- A execução contratual vem ocorrendo regularmente;
- Não há registros de inadimplemento por parte da contratada;
- O acréscimo encontra-se dentro do limite legal permitido;
- Há disponibilidade orçamentária para suportar a despesa adicional;
- A medida revela-se mais vantajosa à Administração do que a imediata instauração de novo procedimento licitatório.

A não realização do aditivo poderá comprometer a continuidade dos serviços essenciais, ocasionando prejuízos ao funcionamento das unidades escolares e demais órgãos vinculados.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a celebração do **2º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 001/2025**, por atender ao interesse público, à continuidade dos serviços essenciais e à economicidade administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Santarém/PA, 24 de fevereiro de 2026.

Nilton Araújo da Costa
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.512/2025 – GAB-PMS